

CONTRATO Nº 330/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 330/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PILÃO ARCADE-BAHIA E A
EMPRESA CONSTRUTORA
CENTRAL NORTE LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Coronel Franklin Lins, 41 Centro CEP: 47.240-000 Pilão Arcado/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.692.033/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Leosmir Atanázio Gama, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 09.419.199-94 - expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 994.314.915-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 10.699.794/0001-87, sediado(a) na Rua Alfredo Nasser nº 604, Setor Serrano II, Paraíso do Tocantins/TO, Cep 77600-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por Wellinton Freitas de Deus, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01312409247-DENTRAN/TO e CPF nº 699.785.651-91, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 090/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônico nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia de adequação de estradas vicinais no município de Pilão Arcado, entre os povoados de Lagoa do Padre x Brejo do Zacarias, Convênio nº 939152/2022 Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme planilhas orçamentárias, conforme condições, quantidades, exigências e especificações

discriminadas nos projetos e estabelecidas neste Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica através do regime de Contratação por Empreitada por Preço Unitário e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A obra/serviço será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras durante todas as fases e etapas do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo regime de **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA**, nos termos do artigo 6º, inciso XXXII, e art. 46, inc. V, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.1. DO VALOR DO CONTRATO:

1.1.1. O Valor total da contratação é de **R\$ 1.046.000,00** (um milhão e quarenta e seis mil reais)

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unt. (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unt. (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	SINAPI	-	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO	-	1	-	BDI 1	-	1.046.000,00
1.1.	SINAPI	-	SERVIÇOS INICIAIS	-	1	-	BDI 1	-	1.078,53
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA...	M2	2,88	301,48	BDI 1	374,49	1.078,53
1.2.	SINAPI	-	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	1	-	BDI 1	-	78.662,66
1.2.1.	SINAPI	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2	13.317,24	BDI 1	16.542,67	33.085,34
1.2.2.	SINAPI	94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	5.998,02	BDI 1	7.450,74	22.352,22
1.2.3.	SINAPI	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	3	4.001,36	BDI 1	4.970,48	14.911,44
1.2.4.	PMPA	1	LOCAÇÃO DE CONTAINER PARA ESCRITORIO	MÊS	6	1.115,45	BDI 1	1.385,61	8.313,66
1.3.	SINAPI	-	SERVIÇOS DE LIMPEZA	-	1	-	BDI 1	-	15.275,52
1.3.1.	SICRO	5502985	Limpeza mecanizada da camada vegetal	m²	4.896,00	0,39	BDI 1	0,48	2.350,08
1.3.2.	SICRO	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores até 0,15 m	m²	29.376,00	0,36	BDI 1	0,44	12.925,44
1.4.	SINAPI	-	SERVIÇOS DE REFORÇO DE SUBLEITO	-	1	-	BDI 1	-	273.033,54
1.4.1.	SINAPI	101116	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS	M3	11.750,40	1,83	BDI 1	2,27	26.673,40
1.4.2.	SICRO	5914351	Carga, manobra e descarga de agregados ou solos em caminhão basculante	t	22.032,00	1,78	BDI 1	2,21	48.690,72
1.4.3.	SICRO	5915320	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - revestimento primário	tkm	220.320,00	0,47	BDI 1	0,58	127.785,60
1.4.4.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	M3	14.688,00	1,12	BDI 1	1,39	20.416,32

1.4.5.	SICRO	5502978	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	11.750,00	3,39	BDI 1	4,21	49.467,50
1.5.	SINAPI	-	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	-	1	-	BDI 1	-	650.854,65
1.5.1.	SICRO	4011209	Regularização do subleito	m²	68.544,00	1,04	BDI 1	1,29	88.421,76
1.5.2.	SICRO	5915320	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - revestimento primário	tkm	440.640,00	0,47	BDI 1	0,58	255.571,20
1.5.3.	SINAPI	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS	M3	29.376,00	1,2	BDI 1	1,39	40.832,64
1.5.4.	SICRO	4015612	Execução de revestimento primário com material de jazida	m³	23.500,80	9,12	BDI 1	11,32	266.029,05
1.6.	SINAPI	-	DIVERSOS	-	1	-	BDI 1	-	27.095,10
1.6.1.	SICRO	5914618	Transporte de água com caminhão tanque de 13.000 l - revestimento	tkm	9.811,80	0,8	BDI 1	0,99	9.713,68
1.6.2.	PMPA	2	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	UND	1	13.992,45	BDI 1	17.381,42	17.381,42
Total Geral									1.046.000,00

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS
1	ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO	100,00% 1.046.000,00	19,67% 205.748,20	15,61% 163.280,60	15,00% 156.900,00	12,58% 131.586,80	12,58% 131.586,80	24,56% 256.897,60
1.1	SERVIÇOS INICIAIS	100,00% 1.078,53	19,67% 212,15	15,61% 168,36	15,00% 161,78	12,58% 135,68	12,58% 135,68	24,56% 264,89
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00% 78.662,66	19,67% 15.472,95	15,61% 12.279,24	15,00% 11.799,40	12,58% 9.895,76	12,58% 9.895,76	24,56% 19.319,55
1.3	SERVIÇOS DE LIMPEZA	100,00% 15.275,52	19,67% 3.004,69	15,61% 2.384,51	15,00% 2.291,33	12,58% 1.921,66	12,58% 1.921,66	24,56% 3.751,67
1.4	SERVIÇOS DE REFORÇO DO SUBLEITO	100,00% 273.033,54	19,67% 53.705,70	15,61% 42.620,54	15,00% 40.955,03	12,58% 34.347,62	12,58% 34.347,62	24,56% 67.057,04
1.5	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	100,00% 650.854,65	19,67% 128.023,11	15,61% 101.598,41	15,00% 97.628,20	12,58% 81.877,51	12,58% 81.877,51	24,56% 159.849,90
1.6	DIVERSOS	100,00% 27.095,10	19,67% 5.329,61	15,61% 4.229,55	15,00% 4.064,27	12,58% 3.408,56	12,58% 3.408,56	24,56% 6.654,56
Porcentagem			19,67%	15,61%	15,00%	12,58%	12,58%	24,56%
Custo			205.748,20	163.280,60	156.900,00	131.586,80	131.586,80	256.897,60
Porcentagem Acumulado			19,67%	35,28%	50,28%	62,86%	75,44%	100,00%
Custo Acumulado			205.748,20	369.028,80	525.928,80	657.515,60	789.102,40	1.046.000,00

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

1.2.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada.

1.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de **REAJUSTAMENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência, em conformidade com o cronograma físico financeiro de eventos, após a medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pela Prefeitura Municipal.

4.3. Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item anterior, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

4.4. houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DOS ADITIVOS

5.1. O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento e planejamento proposto pela CONTRATADA.

5.2. As medições serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

5.3. Critério de aceitabilidade: A aceitabilidade da obra está condicionada: à correta execução do projeto de engenharia; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da Prefeitura Municipal.

5.4. Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

5.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alterações quantitativas ou qualitativas que decorram de erros, falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos dos projetos não serão causa de qualquer forma de acréscimo de valor ao Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A Prefeitura Municipal indicará um gestor e um fiscal do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções, podendo ainda designar apoio a esta fiscalização, conforme determina a Lei nº14.133/2021.

6.2. A fiscalização da Prefeitura Municipal terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.

6.3. É vedado a Prefeitura Municipal e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de vigência contratual terá início a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**.

7.2. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 06 (seis) meses, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

7.3. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Prefeitura Municipal e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

7.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.8. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

7.9. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal para paralisar ou reiniciar as obras, conforme item 7.3.

CLÁUSULA OITAVA - DA NATUREZA DA DESPESA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0901000	Secretaria Municipal de Obras	
PROJETO/ATIVIDADE	2020	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRADAS VICINAIS	
CLASSIFICAÇÃO	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
FONTE DE RECURSO	1500; 1700	Valor:	R\$ 1.046.000,00

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá

à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

9.1.1 CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da lei nº 14.133/2021, com as alterações que lhe sucederam.

9.1.2. FIANÇA BANCÁRIA: carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art.129, acompanhada de:

9.1.2.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

9.1.2.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

9.1.2.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

9.1.2.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

9.1.3. SEGURO-GARANTIA: No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Pilão Arcado/BA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

9.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site: <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

9.2. A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

9.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

9.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial no mesmo percentual previsto.

9.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive, quando houver aditivo;



9.6.1. O atraso superior a 10 (dez dias) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.7.1. O atraso superior a 10 (dez dias) autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.7.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

10.1.1. Executar a obra nos termos das especificações contidas no Edital e seus anexos.

10.1.2. Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

10.1.3. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

10.2. Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

10.2.1. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

10.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

10.3.1. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

10.3.2. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.4. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista.

10.6. Os equipamentos devem ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condições de funcionamento.

10.6.1. Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

10.7. Refazer, sem ônus para a Prefeitura Municipal, os serviços não aceitos, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

10.8. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

10.9. A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.

10.10. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

10.11. É vedado à CONTRATADA:

10.11.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.11.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.12. Compete à Prefeitura Municipal:

10.12.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

10.12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável(is).

10.12.3. Providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e PNCP, no prazo previsto em lei.

10.12.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, E CONTROLE DA OBRA

11.1. O planejamento operacional dos serviços constantes deste contrato como as aquisições, contratações de mão de obra, licenças, sinalizações, equipamentos, softwares e hardwares, instalações e todos os insumos necessários à execução dos serviços são de responsabilidade da Contratada.

11.2. Todo e qualquer atraso injustificado será passível de pagamento de sanções contratuais.

11.3. Em caso de avanço no cronograma, o adiantamento de qualquer parcela, somente poderá ocorrer em caso de consulta formal à Prefeitura Municipal e solicitação de alteração do cronograma de desembolso, devendo a contratada fornecer juntamente com a solicitação de alteração do cronograma de desembolso o novo cronograma físico x financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais, código ambiental (Lei 4438/1997 e alterações) e código de edificações (Lei 4821/1998 e alterações), assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo.

12.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos normativos acima mencionados, por decisão do Prefeito Municipal.

12.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 do estatuto federal aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.2. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 do estatuto federal vigente.

12.3.3. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

12.3.4. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.4. Será aplicada multa por inexecução do objeto da licitação, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

12.4.1. Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas da Prefeitura Municipal;

12.4.2. quando houver descumprimento na execução dos serviços especificados no Projeto, ou das Normas Técnicas pertinentes, que acarrete risco de grave prejuízo para a Administração, terceiros ou de danos ambientais;

12.4.3. quando a sinalização das frentes de serviços for insuficiente, e mesmo após ter notificada, a contratada não reforçar a sinalização, com grave risco aos usuários e a segurança no trecho;

12.4.4. no caso de recusa injustificada do contratado em assinar ou retirar termo aditivo, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal: será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.5. Nos demais casos não previstos na cláusula 12.4.1 a 12.4.4, fica estabelecida uma multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na inexecução parcial do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.6.1. Fixa-se a multa de mora em 2% (dois por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.6.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução e planejamento do contrato;

12.6.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato e na Lei 14.133/2021. 12.7

12.7. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 3 (anos) anos, em conjunto com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, bem como das demais cominações legais, o licitante/contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.8. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as competências que são próprias da Controladoria Geral do Município.

12.9. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

12.10. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

12.11. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

13.4. Em caso algum a Prefeitura Municipal pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

14.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

14.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

14.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão.

14.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

14.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

14.5. A aplicação das penalidades será decidida pela Prefeitura Municipal, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Prefeitura Municipal, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2. A Prefeitura Municipal designará formalmente os Servidores como gestor deste contrato o servidor Clebio Angelino Santana matrícula 939 e fiscal deste contrato, o servidor Victor Albuquerque Rocha, matrícula 569/1 para acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

15.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

15.4. O objeto do contrato será recebido após limpeza total das áreas envolvidas e formalmente comunicada à Administração Municipal, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente:** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente:** por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.

16.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- RESPONSABILIDADE CIVIL

17.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 618, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pilão Arcado - Bahia, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Pilão Arcado/BA, 30 de outubro de 2025.



LEOSMIR ATANÁZIO GAMA
MUNICÍPIO DE PILÃO ARCADE-BAHIA
CONTRATANTE



CONSTRUTORA CENTRAL NORTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º nome: Clomir Lick Alves Lopes
CPF nº: 073.558.773-64

2º nome: Donatoni Gomes Pereira
CPF nº: 025 244 345 40